

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, do Conselheiro Domingos Dissei e do Conselheiro João Antonio.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.341.

Registro, também, as presenças do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Carlos José Galvão, do Procurador Municipal Doutor Tiago Rossi, bem como da Secretária-Geral Doutora Maria Tereza Gomes, da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves e do Secretário de Controle Externo Doutor Rafael Arantes.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.340.

Aprovada.

Publique-se.

Existe o requerimento de interesse pessoal do Conselheiro Domingos Dissei, amparado no art. 31, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, Processo TC 4.760/2016

Em discussão.

Aprovado.

Considerações preliminares.

Antes de passar ao Colegas, queria fazer um informe.

Na verdade, é com grande satisfação que nós recebemos hoje em nosso Plenário os alunos do segundo, me parece que também do terceiro ano do Ensino Médio da Escola Estadual Capitão Pedro Monteiro do Amaral, essa visita íntegra o Programa Jovem no Controle

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Social, promovido pela nossa Escola Superior de Gestão e Contas, que é dirigida pelo Conselheiro João Antonio, então sejam muito bem vindas, muito bem vindos. Eu vou pedir uma salva de palmas a vocês.

O Sr. Cons^o João Antonio - Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor, Presidente.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu, também, gostaria de agradecer a presença hoje, aqui no Plenário, dos estudantes da Escola já referida por Vossa Excelência, Escola Capitão Pedro Monteiro do Amaral, da Diretoria de Ensino do centro de São Paulo.

Com igual satisfação, saúdo a presença da Coordenadora de Gestão Pedagógica da escola Andréa Aparecida Campanhola Landi, que está acompanhando os alunos e as alunas aqui presente.

Esta é a quarta escola que visita o Tribunal e a Escola Superior de Gestão e Contas Pública, dentro do programa já referido pelo Presidente, Programa Jovem no Controle Social, mais do que abrir as portas, desses estudantes para uma visita, o objetivo dessa iniciativa é incentivar esses adolescentes e essas adolescentes, a compreender melhor como atuam os Órgãos de Controle Externo e também compreender o melhor o papel da Escola de Contas, de Gestão e Contas Públicas. Para tanto, esse Programa da Escola de Contas apresenta a eles informações sobre composição do orçamento público e de que forma esses recursos são distribuídos e os gastos. Tem, portanto, um caráter pedagógico, voltando ao incentivo do controle social da gestão pública a partir da transparência dos dados públicos e das ferramentas tecnológicas disponíveis, atualmente, a população. O

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Programa Jovem do Controle Social vê na educação o melhor caminho para o exercício da cidadania ativa, de modo que eu parablenizo a Escola de Gestão e Contas Públicas aqui na figura, na presença da professora Samira Salem. Obrigado.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado, Presidente. Temos mais um vídeo, porque o Tribunal de Contas recebeu a visita do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Conselheiro Fábio Nogueira, para o intercâmbio de experiências. Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

De relatoria do Conselheiro Domingos Dissei...

O Sr. Cons^o João Antonio - Presidente, eu acho que eu tenho mais...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Tem um informe Presidente, por favor.

O Sr. Cons^o João Antonio -Então um outro informe que tenho é que anunciaram que foram concluídas no dia 11 de outubro as inscrições para o processo seletivo dos cursos de pós-graduação da Escola de Gestão e Contas Públicas. Ao todo, foram 1715 inscritos, número recorde de inscritos dentro de todos os processos seletivos realizados pela Escola. Os candidatos vão concorrer a 155 vagas para os cursos de Especialização em Políticas Públicas, Direito

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Administrativo, Engenharia Civil: Infraestrutura e Obras Públicas e Formação do Estado: Ética e Filosofia Política. A prova de seleção acontecerá no dia 20 de outubro. O início das aulas está programado para fevereiro de 2025.

Acabamos de firmar, também por meio do Observatório de Políticas Públicas, uma parceria entre o Insper e a Escola de Gestão e Contas. O objetivo desta parceria é oferecer formação e produção científica, além de pesquisas e análise de dados que contribuam para a formulação de políticas públicas para a nossa cidade.

Também no âmbito do Observatório de Políticas Públicas, gostaria de informar que já está no ar, o episódio número 3 do "videocast" PodObservar, nesta nova edição, o assunto abordado é o âmbito de leitura dos brasileiros e das brasileiras e a importância de criar programas de incentivo à leitura para ampliar o público leitor em nosso país.

Eu acho que eu ainda tenho mais um informe, Presidente, deixa eu ver aqui.

Não. Satisfeito.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Podemos, então, ir a fase de Referendos.

Conselheiro Dissei?

Podemos.

Processos e-TCM n.º: 15.837/2024 - RETOMADA

Interessada: São Paulo Obras

Objeto: Acompanhamento do Edital de Licitação SP OBRAS 18/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário no CEU Jardim Paulistano - DRE Freguesia/Brasilândia

Então, com a palavra, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Ótimo. Antes, Presidente permita eu, só, primeiro, cumprimentar todos aqui da Escola.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Claro, por favor.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Uma saudação especial a todos da Escola Capitão Pedro Monteiro do Amaral. saudar a todos, a força do estudante. Nunca parem de estudar, a vida toda, viu, gente? Se não... Mas todos aqui tem cara jovem assim, vamos para frente. É ou não é?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Você sabe que tem, nessa turma pessoas que nasceram em 2006 e para frente. Eu disse a eles que devia ser proibido nascer depois do ano de 2000.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu também, eu diria, antes, devia ser proibido depois de 90, então.

Mas é uma meninada bonita. Fiquei contente, viu? Parabéns, gente, vamos pra frente. Saudar os professores todos aí, que o Conselheiro João Antonio já saudou também.

Também informar sobre a inteligência artificial que nossa auditoria já está usando, viu meninada, a auditoria já está usando

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

a inteligência artificial. Meu gabinete usa, todo mundo vamos incentivar de usar. Procuradores também, vamos lá, entra na era do Palmeiras, não fica lá no Santos não, porque se não... mas vai para inteligência artificial, se nós vai para trás. O Casé, Doutor Casé ele, está indo bem. Também avisar que o Conselheiro João Antonio era o Relator, depois, sobre a Marquise do Ibirapuera, Conselheiro João Antonio depois passou para a concessionária. Nós já fizemos uma visita a Marquise e está caminhando a obra. Depois, na próxima visita, eu até quero visitá-la, porque é uma impermeabilização bastante complexa, tudo, tem bastante detalhes. Aí nós vamos fazer um videozinho, Presidente, está certo? E agora, então passo ao TC Presidente.

Trago para referendo PROPOSTA DE RETOMADA do Edital de Licitação SPOBRAS 18/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário no CEU Jardim Paulistano - DRE Freguesia/Brasilândia.

Com sessão de abertura dos envelopes marcada para ocorrer no dia 14 de agosto p.p., o edital foi suspenso no dia 13, por determinação deste Tribunal Pleno, no âmbito de Representação formulada pela empresa projetista das obras civis do Planetário do CEU Jardim Paulistano (TC/015372/2024), em razão de indícios de irregularidades na planilha orçamentária das obras civis.

Além da suspensão "ad cautelam", foi determinada à Secretaria de Controle Externo para, em continuidade aos trabalhos de auditoria, que procedesse à análise do edital e ao acompanhamento da licitação (fls. 1/4 da peça 8).

Notificada das inconsistências que fundamentaram a suspensão, a SPObras apresentou amplos esclarecimentos e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

documentação (Peças 20 a 39) que, depois de analisados pela Secretaria de Controle Externo, ensejaram a conclusão da Auditoria de que o Edital de Licitação nº 018/2024 - SPObras reúne agora condições de prosseguimento.

Assim diante do exposto e do que consta dos autos, com apoio nas conclusões alcançadas pela Secretaria de Controle Externo, Assessoria Jurídica e nos esclarecimentos oferecidos pela SPObras, proponho a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CERTAME, de modo a permitir a RETOMADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - SPOBRAS, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem durante a instrução processual, sanando as inconsistências apontadas pelo órgão especializado deste Tribunal.

Dê-se ciência à SPObras desta deliberação.

É o que submeto à deliberação de Vossas Excelências.

[REFERENDO OFICIAL]

Trago para referendo PROPOSTA DE RETOMADA do Edital de Licitação SPOBRAS 18/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário no CEU Jardim Paulistano - DRE Freguesia/Brasilândia.

Com sessão de abertura dos envelopes marcada para ocorrer no dia 14 de agosto p.p., o edital foi suspenso no dia 13, por determinação deste Tribunal Pleno, no âmbito de Representação formulada pela empresa projetista das obras civis do Planetário do CEU Jardim Paulistano (TC/015372/2024), em razão de indícios de irregularidades na planilha orçamentária das obras civis.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Além da suspensão "ad cautelam", foi determinada à Secretaria de Controle Externo para, em continuidade aos trabalhos de auditoria, que procedesse à análise do edital e ao acompanhamento da licitação (fls. 1/4 da peça 8).

Notificada das inconsistências que fundamentaram a suspensão, a SPObras apresentou amplos esclarecimentos e documentação (Peças 20 a 39) que, depois de analisados pela Secretaria de Controle Externo, ensejaram a conclusão da Auditoria de que o Edital de Licitação nº 018/2024 - SPObras reúne agora condições de prosseguimento.

A manifestação da Auditoria (peça 45) sobre aqueles seus achados que conduziram à suspensão do certame ficou assim concatenada:

• Apontamento saneado em sede de conclusivo - ausência de aprovação e recebimento formal dos projetos (Achado 1, subitem 3.1).

• A não aplicação do BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento ocasiona sobrepreço no montante de R\$ 207.024,07 (c/ BDI) para os serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica espacial e de membrana de fibra de vidro, em infringência à Súmula nº 253/2010 do TCU. Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital, o achado poderá ser superado (Achado 2, subitem 3.2).

• A justificativa apresentada pela SPObras para a vedação da participação de empresas em consórcio "Em função da singularidade das obras e dos serviços objeto da futura contratação [...]" carece de fundamentação, infringindo o inc. IV do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras. Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital, o achado poderá ser superado (Achado 4, subitem 3.4).

- A SPObras adotou custos unitários acima dos valores da Tabela de Custos Unitários da SIURB (data base - jan/2024) em desacordo com o art. 28 do DM nº 62.100/22 (Achado 3, subitem 3.3) Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital, o achado poderá ser superado.

- Considerando as disposições do item 7.1 do Termo de Referência, que exige obrigatoriamente a visita técnica no local das obras, e dos itens 2.13 e 12.4.5 do Edital, que facultam a visita técnica, cabe à SPObras adequar o texto do Termo de Referência e/ou do corpo do Edital de modo a eliminar divergência quanto à interpretação da obrigatoriedade ou não da visita técnica, com vistas a atender à Jurisprudência do TCU e à Súmula nº 7 do TCMSP (Achado 5, subitem 3.5) Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital, o achado poderá ser superado.”

Diante do exposto e do que consta dos autos, com apoio nas conclusões alcançadas pela Secretaria de Controle Externo, Assessoria Jurídica e nos esclarecimentos oferecidos pela SPObras, proponho a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CERTAME, de modo a permitir a RETOMADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - SPOBRAS, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem durante a instrução processual, de modo a sanar as inconsistências apontadas pelo órgão especializado deste Tribunal.

Dê-se ciência à SPObras desta deliberação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

É o que submeto à deliberação de Vossas Excelências, por força regimental.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Revisor Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - De acordo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Acompanhe o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é revogada a medida cautelar de suspensão do Edital de Licitação n.º 018/2024, e autorizada a retomada do certame promovido pela SP OBRAS, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem durante a instrução processual, de modo a sanar as inconsistências apontadas pelo órgão especializado deste Tribunal, nos termos da proposta do Relator Conselheiro Domingos Dissei.

Obrigada.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Vamos a Ordem do Dia.

O Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim tem 2 itens na sua pauta, a quem passo a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhoras Secretárias. Na minha pauta, dois TCs. O primeiro deles é

1)TC 4.160/2022 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Inspeção para verificar se os procedimentos relacionados às prestações de contas finais dos termos de colaboração celebrados com a OSC Projeto Esperança de São Miguel Paulista - Projesp, bem como se as medidas administrativas cabíveis foram executadas pela Secretaria em conformidade com as regras estabelecidas na IN n.º 03/SMADS/2018 e nas demais normas correlatas (FCCF)

O relatório já foi previamente encaminhado, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se de Inspeção que objetiva verificar se os procedimentos relacionados às Prestações de Contas Finais dos Termos de Colaboração celebrados entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e a OSC Projeto Esperança de São Miguel Paulista - PROJESP, bem como as medidas cabíveis daquelas decorrentes, foram executados pela SMADS em conformidade com as regras estabelecidas na IN nº 03/SMADS/2018 e nas demais normas correlatas.

Cumpre-me esclarecer que o nascedouro do presente deu-se diante de solicitação de informações encaminhada pelo Ministério

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Público do Estado de São Paulo a respeito da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a Organização Social mencionada, visando a instruir inquérito civil, instaurado em face de Denúncia levada ao Órgão Ministerial, apontando a ocorrência de irregularidade, consistente na falta de repasse de verbas públicas recebidas a título de pagamento de pessoal, implicando possível desvio de verbas públicas (e-TCM nº 9299/2021).

Embora tivesse - e tenha -- a convicção de que o presente devesse ser conduzido pelo então Conselheiro Maurício Faria, sua Excelência lançou entendimento diverso, declinando de sua competência (Peça nº 5).

Acabei por assumir a relatoria deste feito, "... tendo em vista que a sociedade merece pronta satisfação sobre os atos de responsabilidade do órgão estatal de controle e não de discussões técnicas sobre conflito negativo de competência", autorizando, em consequência, a realização da presente Inspeção, na forma requerida pela SCE (Peça nº 7).

Na mesma ocasião determinei que fosse dada notícia sobre a instauração do presente ao Ministério Público.

Instada, a SCE, consoante Relatório de Inspeção (Peças nºs 32 e 33), à luz dos achados decorrentes das análises levadas a cabo, houve por bem recomendar:

“6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

6.1. Propostas de recomendações

Recomendar à SMADS que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

6.1.1. Incluir na IN 03/SMADS/2018 ou elaborar regramento específico para situações de atrasos ou ausência de entrega nas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

prestações de contas, com estabelecimentos de prazos objetivos e razoáveis, com vistas a promover maior celeridade e objetividade ao processo de análise de prestações de contas e ressarcimentos decorrentes dessas hipóteses (subitens 3.3 e 3.5);

6.1.2. Incluir na IN 03/SMADS/2018 ou elaborar regramento específico para situações de apresentação de documentos adulterados ou a sua suspeita, bem como que passe a ser exigida a apresentação de documentos originais produzidos por terceiros de acordo com critérios estabelecidos pela entidade (valor da parceria, contas aprovadas com ressalva, etc.), com vistas a aprimorar o processo de análise de prestações de contas e a efetividade do controle interno (subitens 3.1 e 3.5);

6.1.3. Estabelecer obrigatoriedade de gestores formalizarem a justificativa ou motivação em caso de não aplicação de penalidades, em caso de infringências na execução dos Termos de Colaboração, eventualmente envolvendo a COJUR e o superior hierárquico em casos semelhantes no fluxo de procedimentos adotados pelo Órgão, com vistas a promover maior segurança na fiscalização das parcerias (subitem 3.6);

6.1.4. Priorizar a análise da viabilidade jurídica do pedido de ressarcimento feito pela SAS Guaianases e prosseguir aos encaminhamentos previstos nos arts. 137 a 139 da IN 03/SMADS/2018, visando à devolução dos recursos financeiros relacionados com a inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada nos termos de colaboração encerrados com a OSC PROJESP (subitem 3.5).”

Merece realçar, ainda, que a unidade auditora, nos termos expostos no Item 5 - Matriz de Responsabilização do Relatório de Inspeção , concluiu que “no presente caso, não se aplica a elaboração

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

da Matriz de Responsabilização, já que o descumprimento de disposições contratuais, notadamente o dever de prestar informações, podem ser atribuídas exclusivamente à OSC.”

Oficiados o agente responsável pela prática dos atos sob exame e a SMADS, foram prestados os esclarecimentos, que seguem como Peça n° 59, esclarecendo que, uma vez que as recomendações constantes do mencionado Relatório da SCE (itens 6.1.1 a 6.1.3) dizem respeito ao aprimoramento de dispositivos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, o conteúdo do documento foi remetido ao Grupo de Trabalho responsável pela revisão da IN 03/SMADS/2018, inclusive para incorporação, na medida do possível, das recomendações contidas no mencionado Relatório.

Também noticia que, além da revisão geral da normativa, estão em andamento iniciativas para tratar de temas específicos, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas.

No que se refere ao item 6.1.4, ressaltou que, diante do reiterado descumprimento das obrigações pactuadas, os Termos de Colaboração celebrados entre a SMADS e a Organização Projeto Esperança de São Miguel Paulista - PROJESP foram rescindidos, e imposta penalidade de declaração de inidoneidade da referida entidade.

Em prosseguimento, foi colhida nova manifestação da SCE, que manteve os apontamentos e recomendações anteriormente lançados (Peça n° 70).

A AJ, por meio da Peça n° 79, reiterou os assentamentos formulados pela SCE, ocasião em que também propôs, e eu acolhi (Peça n° 81), a oitiva da OSC Projeto Esperança de São Miguel Paulista

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

(PROJESP), de modo a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Todavia, não foi possível cientificar a PROJESP, como informado pelas Peças n°s 83 e 90.

Outra vez ouvida, a AJ, afora reconhecer a adoção das medidas para a intimação da Organização Social em apreço, e que não lograram êxito, renovou sua manifestação anterior, acrescentando que a presente Inspeção alcançou seus objetivos e está em condições de ser conhecida, sem prejuízo das determinações porventura cabíveis.

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, nos termos da manifestação que segue como Peça n° 121, requereu "o conhecimento da presente para registro, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos pela Origem". Adicionou, ao final, que na remota possibilidade de vir a ser examinado o mérito das providências da rescisão dos ajustes em exame, fossem reconhecidos seus efeitos econômicos.

Por fim, a SG destacou que o procedimento de Inspeção em apreço foi devidamente instruído, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados, e opinou pela manutenção dos apontamentos e propostas de encaminhamento constantes do Relatório de Inspeção.

Concluiu, por fim, que a Inspeção atingiu os objetivos estabelecidos, vez que se encontra "em condições de ser submetido à apreciação do E. Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes."

É o Relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Como relatado, a presente Inspeção foi deflagrada diante da indagação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo a respeito da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo a Organização Social Projeto Esperança de São Miguel Paulista - PROJESP, visando a instruir inquérito civil, instaurado em face de Denúncia levada àquele Órgão Ministerial, apontando a ocorrência de irregularidade que poderia vir a caracterizar desvio de verbas públicas.

A nossa Secretaria de Controle Externo - SCE diligenciou cuidadosamente ao examinar os ajustes firmados entre a Administração e a PROJESP, detectando uma série de inconsistências e faltas por parte da mencionada Organização Social, embora, naquela altura, não existissem elementos que demonstrassem a ocorrência de desvio de recursos, e nem passavam por conduta negligente por parte dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento dos instrumentos com aquela entidade celebrados.

Ao contrário, foram adotadas as providências que dependiam da Administração perante a conduta faltosa da PROJESP, culminando com a rescisão dos diversos Termos de Colaboração firmados, em virtude do reiterado descumprimento das obrigações pactuadas, bem como imposição de penalidade declaratória de inidoneidade da referida entidade, além de eventual adoção de medidas ressarcitórias, seja pela inexecução do objeto pactuado, seja pela não Prestação de Contas dos Termos de Colaboração encerrados.

E, sob a ótica desta Casa, é muito relevante apontar as iniciativas da SMADS, no sentido de aprimorar a análise das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

prestações de contas e do controle interno, de modo a aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das Parcerias celebradas, tendo em vista a qualificação dos serviços ofertados.

Entretanto, ressalto que as providências tomadas pela SMADS, relatadas nos autos, embora importantes e merecedoras de elogios, não haviam sido concluídas ou não se mostraram suficientes para afastar os apontamentos inculpidos no Relatório que segue como Peça n° 32, os quais dizem respeito às condutas da PROJESP, excetuada a publicação extemporânea da deliberação da Comissão de Acompanhamento e Deliberação - CMA, em dois dias úteis.

Desse modo, em conformidade com as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa e da PFM, e diante do fato de que este processado encontrava-se devidamente instruído, inclusive para atender ao reclamo do Ministério Público, conheço da presente Inspeção, para fins de registro.

Entretanto, enquanto se processava o presente processo, veio à luz a IN 02/SMADS/2024, que, entre outras medidas, substituiu a tão debatida IN 03/SMADS/2018, pois, além de revogá-la, nos termos do art. 244, o alcance de seu conteúdo revela esse propósito.

Em face disso, acolho as recomendações formuladas pela SCE, sob a forma de determinações, devendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, se o advento da IN 02/SMADS/2024 teve o condão de já atender, no todo ou em parte, o quanto ora estipulado. Da mesma maneira, deve a Pasta esclarecer o resultado das medidas ressarcitórias ainda em estudo quando das informações por ela encaminhadas a esta Casa (Peça n° 59).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Dê-se ciência do quanto decidido, na forma regimental, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo ofício deve ser acompanhado de cópia deste Acórdão e das Peças n°s 32, 33, 59, 70, 79, 85, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 121, 123 e 124.

Após essas providências, estes autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, lá permanecendo por 60 (sessenta) dias, ou até que sejam prestadas pela SMADS as informações requeridas, nos moldes desta decisão.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Eu voto com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com o Relator. Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecida a Inspeção, para fins de registro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Acolhidas como determinações as recomendações de Secretaria de Controle Externo, para que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, informe, no prazo de 60 dias, se a Instrução Normativa 02/2024 de SMADS teve o condão de atender, no todo ou em parte, o estipulado. Esclarecendo, ainda, o resultado das medidas ressarcitórias em estudo, quando das informações encaminhadas a esta Corte.

Por fim, é determinada a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do Acórdão e das Peças indicadas, para ciência, nos termos do Voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, que continua com a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Agora, o segundo item é o TC

2)TC 4.279/2022 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Inspeção para verificar se as condições físicas do Centro de Acolhida Zaki Narchi estão aptas a promover a prestação dos serviços aos usuários nos melhores níveis de qualidade e higiene, de acordo com o Termo de Colaboração n.º 49/SMADS/2019, e a legislação pertinente (TR)

O relatório já foi previamente encaminhado, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se de Inspeção instaurada em razão de notícias veiculadas pela Imprensa relacionadas às condições físicas do Centro de Acolhida Zaki Narchi, objeto do Termo de Colaboração nº 049/SMADS/2019, considerando-se, ainda, a importância do tema.

Com o objetivo de subsidiar as análises, o Plenário deste Tribunal, em Sessão Ordinária realizada em 23/02/2022, determinou o encaminhamento de ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de solicitar cópia de Relatório elaborado pela Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania, após visita realizada ao referido Centro de Acolhida, documentação colacionada aos autos às peças 11 e 12.

Encaminhados os autos para a Secretaria de Controle Externo - SCE, esta apresentou Relatório com os seguintes achados: (4.1)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

comprometimento da estrutura do galpão que abriga o CA Zaki Narchi e falta de manutenção adequada, colocando em risco a integridade física dos conviventes e funcionários do equipamento; (4.2) não houve atuação efetiva da SMADS para solucionar as más condições do imóvel; (4.3) não constam esclarecimentos acerca do descumprimento do auto de interdição lavrado pela Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme; (4.4) o quarto 23 encontrava-se interditado devido à alta concentração de gás metano no ambiente, e não foram apresentados esclarecimentos técnicos sobre a segurança do ambiente; (4.5) não há no processo administrativo correspondente menção à contratação da empresa que realiza o monitoramento e extração do gás metano, tampouco informações sobre os níveis de concentração para garantir a segurança de conviventes e funcionários; (4.6) a maior parte dos itens retratados pela imprensa foram corrigidos, à exceção dos problemas com a presença de pombos e de fechamento das portas dos equipamentos de refrigeração; (4.7) alguns dos bagageiros/armários destinados aos conviventes estão com a porta quebrada ou retirada; (4.8) não há ventiladores nos quartos e o material do teto sugere desconforto térmico em dias de calor; (4.9) ausência dos acabamentos metálicos das descargas e das capas de registro; (4.10) parte das cadeiras do refeitório com assento faltante; (4.11) sala de televisão com diversas cadeiras quebradas e piso mal conservado; (4.12) goteiras no forro da cozinha e piso estufado sob os equipamentos destinados ao preparo de alimentos.

Diante das considerações expostas pela SCE, determinei a expedição de ofício à SMADS para que, no prazo regimental, prestasse esclarecimentos, notadamente sobre: (a) as condições estruturais do imóvel, bem como a extração de gás metano e os níveis de exposição; (b) a existência de acompanhamento técnico dos níveis de gás metano na unidade e sua periodicidade; (c) os motivos da rescisão unilateral

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

do Termo de Colaboração 049/SMADS/2019, com informações acerca da continuidade dos serviços e – em especial – da eventual manutenção do endereço, tendo em vista as condições do imóvel.

Analisados os documentos trazidos pela Pasta, a Auditoria ratificou os apontamentos correspondentes aos itens 4.1 a 4.12 de seu Relatório inaugural e conclui, ao final, pela insuficiência de dados capazes de sanar as dúvidas relacionadas aos problemas estruturais do imóvel e à atual situação da prestação dos serviços do local. Contudo, destacou as informações sobre a celebração de três Termos de Colaboração, em caráter emergencial, destinados à substituição dos serviços do CA Zaki Narchi, bem como a intenção de desativar o endereço do aludido equipamento público.

Em regular tramitação, a SMADS apresentou nova manifestação que, analisada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, não teve o condão de alterar as conclusões anteriormente expostas, sanado, apenas, o apontamento referente ao controle do gás metano no estabelecimento, pois apresentados pela Pasta a descrição dos procedimentos adotados e os Contratos firmados para construção de sistema de exaustão e monitoramento, com os respectivos processos de pagamento.

Observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei nova remessa de ofício à SMADS, bem como à Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, especificamente para que informassem a situação estrutural do imóvel, com a realização de nova vistoria, se necessário, e providências relacionadas ao fechamento do local, face aos riscos envolvidos na espécie.

Após diversos pedidos de dilação de prazo deferidos, sempre atentando para a gravidade da situação posta, a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura de Vila

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Flaviano	3.341^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Maria/Vila Guilherme informou a diminuição de atendimentos de 600 para 200 pessoas no local, bem como a permanência de interdição aos principais acessos do imóvel e áreas de risco. Ao seu turno, a SMADS reiterou a desativação do CA Zaki Narchi, com o devido reordenamento dos acolhidos, e indicou os processos firmados, com o intuito de substituir o serviço em referência.

Na sequência, SCE consignou a necessidade de reiterar a oitiva da Administração Municipal, notadamente para que fosse realizada nova análise sobre a estrutura do imóvel, com decisão sobre eventual fechamento do local.

Assim, considerando que os esclarecimentos até então prestados não haviam sido capazes de afastar o potencial risco a vidas humanas, determinei a oitiva da SMADS para colher informações sobre: (a) a situação da prestação do serviço no CA Zaki Narchi, inclusive a quantidade de pessoas ainda atendidas no local; (b) as condições do imóvel naquele momento; (c) considerando o fim da parceria relativa ao Termo de Colaboração 049/SMADS/2019, como e em qual local estavam sendo prestados os serviços até então pertencentes ao CA Zaki Narchi. Da mesma forma, foi remetido ofício à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, com vistas à obter comprovação de nova vistoria na unidade, tendo em vista a insuficiência de meras interdições de acesso e a conclusão do auto de fiscalização anterior, que determinava a completa e imediata desocupação do imóvel, por riscos de desabamento do telhado, com potencial de comprometimento de toda a estrutura do equipamento público.

Com os esclarecimentos colacionados pelas Pastas envolvidas, a Auditoria ratificou as conclusões anteriormente expostas, assim como reiterou a proposta de novo questionamento à Administração sobre as atuais condições estruturais do imóvel, informando eventuais

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

providências de regularização e a existência ou não de acompanhamento técnico dos níveis de gás metano no local, bem como esclarecendo a recente informação de que o próprio municipal questionado ainda contava com o atendimento da unidade direta - Centro Pop Vila Maria.

Mais uma vez oficiada, a SMADS esclareceu que o Centro POP Vila Maria havia sido transferido para outro imóvel. Dessa maneira, a SCE entendeu remanescer apenas a necessidade de explicações sobre as atuais condições estruturais do imóvel situado na Avenida Zaki Narchi 600, informando as providências de regularização adotadas, tendo proposto nova oitiva da Pasta.

Remetidos os autos para pronunciamento da Assessoria Jurídica, esta entendeu que a obrigação de adotar providências para regularizar as condições estruturais do imóvel não seria de SMADS, por se tratar de um próprio municipal. Dessa forma, sugeriu que o ofício fosse direcionado à Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, considerando a localização do bem público em questão. Ao final, concluiu que a Inspeção cumpriu os objetivos propostos.

Novos esclarecimentos vieram aos autos por intermédio da SMADS que, em derradeira manifestação, informou ter ocorrido a imissão da posse do imóvel que abrigava o Centro de Acolhida Zaki Narchi à Concessionária UNO PPP Habitação S/A, conforme PPP da Habitação levada a efeito pela COHAB-SP. Tendo havido a entrega das chaves do estabelecimento, com planos de futura demolição do imóvel inspecionado, a Pasta sugeriu que eventuais indagações sobre as atuais condições estruturais do local, bem como providências de regularização, fossem direcionadas à COHAB-SP.

Diante disso, a Equipe Auditora entendeu que a análise perdeu seu objeto, entendimento este corroborado pela Assessoria Jurídica.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

A PFM pugnou pelo arquivamento da presente Inspeção, eis que prejudicada pela perda de seu objeto. Por fim, a Secretaria Geral concluiu que a Inspeção reunia condições de ser submetida à apreciação do Conselheiro Relator, tendo em vista o atendimento às finalidades do procedimento, opinando pelo conhecimento e consequente registro da perda de seu objeto

É o Relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Em julgamento Inspeção instaurada em razão de notícias veiculadas pela Imprensa relacionadas às condições físicas do Centro de Acolhida Zaki Narchi, objeto do Termo de Colaboração n^o 049/SMADS/2019, considerando-se, ainda, a importância do tema.

Toda a longa instrução processual, marcada por diversas intimações e questionamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, tiveram como principal objetivo garantir, em um primeiro momento, condições dignas de atendimento à população usuária do Centro de Acolhida Zaki Narchi, considerando as informações iniciais, veiculadas pela Imprensa, que relatavam ausência de estrutura mínima razoável para prestação a contento dos serviços no local.

A preocupação se estendia não apenas às questões referentes às más condições de mobiliário e de outros itens capazes de influenciar no oferecimento de mínimo conforto aos usuários, mas também, e principalmente, a problemas relacionados à estrutura do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

imóvel, incluindo vazamento de gás metano e riscos de desabamento do telhado, com potencial de comprometimento de toda a estrutura do equipamento público. Tal situação foi relatada em auto de fiscalização elaborado pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, que determinava a completa e imediata desocupação do imóvel.

Após diversas determinações para a adoção de providências por parte das Pastas envolvidas, tendo em consideração o risco a vidas humanas, o processo foi sendo instruído com dados sobre a desocupação gradual do local, seguido de informações sobre a rescisão do Termo de Colaboração nº 049/SMADS/2019 e a celebração de três outros Ajustes, em caráter emergencial, que viabilizaram a transferência da prestação de serviços até então realizada naquele local para outros.

Ao final, sobreveio aos autos documentação comprovando ter ocorrido a imissão da posse do imóvel que abrigava o Centro de Acolhida Zaki Narchi à Concessionária UNO PPP Habitação S/A, em decorrência da PPP da Habitação levada a efeito pela Cohab-SP. Assim, tendo havido a entrega das chaves do estabelecimento, com planos de futura demolição do imóvel para a implantação de habitações de interesse social, os Órgãos Técnicos deste Tribunal opinaram pela perda superveniente do objeto da presente Inspeção.

De fato, considerando que a posse do imóvel foi imitada à Concessionária vencedora de lote da PPP da Habitação, bem como a informação de futura demolição do imóvel objeto das discussões firmadas nesse processo, com a transferência da prestação dos serviços à população para outras localidades, o interesse público que se buscava preservar com a presente Inspeção foi garantido, deixando de prosperar a má prestação de serviços à população, extirpando-se riscos às vidas de usuários e funcionários públicos frequentadores do endereço.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Assim, tendo sido alcançada a finalidade do procedimento de Inspeção objeto destes autos, determino seu registro, reconhecendo a superveniente perda de seu objeto.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - É conhecida a Inspeção por unanimidade e determinado seu registro, em razão do reconhecimento da perda superveniente do objeto, nos termos do Voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, que assim também encerra sua pauta.

O Conselheiro Domingos Dissei tem um item na sua pauta. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Senhor Presidente, Conselheiros, Senhora Secretária, Subsecretária, Procuradores. O TC é

1)TC 4.397/2016 - Embargos de Declaração de Edsom Ortega Marques opostos em face da Decisão que indeferiu o prosseguimento do Recurso interposto em face do Acórdão da 36^a Sessão Ordinária não Presencial de 17/8/2022 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Consórcio Vigilância Telefônica (Telefônica Inteligência e Segurança Brasil Ltda. [atual Telefônica Infraestrutura e Segurança Ltda.] e Telecomunicações de São Paulo S.A.) - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 09/SMSU/2011, cujo objeto é a instalação de sistema de monitoramento eletrônico efetuado por 100 câmeras nas áreas de maior vulnerabilidade de ocorrerem delitos, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (CAV)

(Advogados da Telefônica: Darci Martins do Espirito Santo OAB/SP 295.649, Fernanda Kelli Coloni OAB/SP 211.478 e outros - peças 11 e 12)

(Advogado de Edsom O. Marques: Rodolfo Luiz Maderic Richardo OAB/SP 309.378 OAB/RJ 203.474 OAB/DF 64.206 - Maderic Richardo Sociedade de Advocacia OAB/SP 17768 - peça 94)

Foram já distribuídos voto e relatório, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Em julgamento, embargos de declaração opostos por Edson Ortega Marques (peça 93) alegando omissão na r. decisão (peça 81) que indeferiu o prosseguimento do recurso inominado (peça 71) pretendendo reformar o Acórdão de 17-08-2022 que, em sede de análise dos recursos "ex officio" e ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM), manteve a Decisão, de 28/10/2020, da Segunda Câmara, que julgou irregular a execução parcial do Contrato 09/SMSU/2011, sem aceitar seus efeitos financeiros e aplicando ao ordenador de despesa a multa de R\$801,50 (artigos 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80 e 86, inciso II, e 87 do RITCMSP).

Devidamente intimado do teor do aludido decisum, o ora Embargante deixou transcorrer o prazo recursal (peças 33 e 44).

A Assessoria Jurídica (peças 102 e 103) opinou pela inadmissibilidade dos embargos de declaração, uma vez que não há previsão regimental para sua oposição contra ato que não seja daqueles do artigo 144, do RITCMSP. No mesmo sentido, entendeu que o recurso também não poderia ser conhecido como agravo regimental, posto que, nessa hipótese, seria intempestivo. Ademais, entendeu que a Resolução nº 10/2023 não se aplica ao caso, posto que o trânsito em julgado ocorreu antes da entrada em vigor da resolução, nos termos do seu art. 16.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 106) também concluiu que os Embargos de Declaração não merecem ser conhecidos.

A Secretaria Geral, no mesmo sentido da Assessoria Jurídica, apontou a inaplicabilidade da Resolução nº 10/2023 ao caso. Concluiu, também, pela inadmissibilidade dos presentes embargos por não preencher os requisitos do artigo 144 do RITCMSP, além da impossibilidade de o recurso ser conhecido como agravo regimental, posto que intempestivo.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor. Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - 1. Os Embargos de Declaração opostos por Edsom Ortega Marques não merecem ser recebidos. Alegou o Embargante que teria ocorrido omissão na decisão que indeferiu o prosseguimento de seu recurso inominado, em que pretendia reformar o Acórdão prolatado em 17-08-2022, que, em sede de análise dos recursos "ex officio" e do ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, manteve a Decisão da Segunda Câmara, de 28/10/2020, que julgou irregular a execução parcial do Contrato 09/SMSU/2011, sem aceitar seus efeitos financeiros e aplicando ao ordenador de despesa multa de R\$ 801,50.

2. Conforme relatado, não há previsão regimental para a oposição de Embargos de Declaração para outras situações além daquelas previstas no artigo 144, do Regimento Interno deste Tribunal, posição essa defendida de forma unânime pela Assessoria Jurídica, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

3. Da mesma forma, o referido recurso também seria inadmissível se recebido na forma de Agravo Regimental, em razão da sua intempestividade.

4. Acrescento que, tendo o trânsito em julgado do Acórdão que confirmou a Decisão da Segunda Câmara deste Tribunal, ocorrido em 07/12/2022 (peça 88), ou seja, antes da vigência da Resolução 10/2023, não há que se falar em prescrição no caso em tela, em razão do expressamente disposto no artigo 16 da citada Resolução.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

5. Do exposto, acompanhando as conclusões da Assessoria Jurídica, do Órgão Fazendário e da Secretaria Geral, cujos pareceres passam a integrar o presente voto e os adoto como razão de decidir, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos.

É o voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu, aplicando o princípio da fungibilidade, conheço dos embargos como agravo regimental e, nesse aspecto, na esteira dos órgãos técnicos, o agravo é intempestivo, pelo que não o conheço.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu vou declarar unanimidade, Conselheiro Roberto Braguim, com essa pequena divergência de Vossa Excelência, em vez de declarar por maioria, porque aplicando o princípio da fungibilidade.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Presidente, talvez, eu entendo o esforço de Vossa Excelência, mas eu entendo que o Conselheiro Roberto Braguim, de fato, diz...

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Não conheci.

O Sr. Cons^o João Antonio - Nem conheceu, ou seja, nem entrou no mérito.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Nem entrei no mérito. Exato.

O Sr. Cons^o João Antonio - Então, há uma maioria.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - E o Conselheiro Domingos Dissei fez o quê?

O Sr. Cons^o João Antonio - É por maioria.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - É por maioria.

O Sr. Cons^o João Antonio - O Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não conheceu.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Flaviano	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Ah, não conheceu? Ah, bem. Desculpe-me.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Não conheceu também. Não tinha ouvido.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, é uma questão da natureza jurídica do instrumento ajuizado.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Então, com o Relator. Para facilitar, com o Relator.

O Sr. Cons^o João Antonio - Vossa Excelência tem razão.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Para facilitar, com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Está bom. Por unanimidade, deixam de ser conhecidos os Embargos de Declaração opostos por Edsom Ortega Marques, nos termos do Voto do Relator Conselheiro Domingos Dissei, que assim encerra a sua pauta.

O Conselheiro Ricardo Torres tem dois itens na sua pauta. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Servidores dessa Casa, são 2 itens, o primeiro deles é:

1)TC 3.035/2024 - Ycaro Rafael Machado Araujo - Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) - Representação interposta em face do Edital de Concurso Público 02/AHM/2017, cujo objeto é o provimento, em caráter efetivo, de cargos vagos de Analista de Saúde (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional), de Assistente Técnico de Saúde (Enfermagem, Farmácia, Imobilização Ortopédica e Segurança do Trabalho) e de Assistente de Saúde (Enfermagem, Eletrocardiograma e Gasoterapia), bem como a contratação de profissionais para esses quadros por meio de Organizações Sociais (FHMC)

Esse é o objeto.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o TC 003035/2024, cujo objeto é Representação formulada por Ycaro Rafael Machado Araujo acerca de suposta contratação de profissionais por Organizações Sociais para os hospitais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde em detrimento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

da nomeação de candidatos aprovados em certame para provimento de cargos em caráter efetivo de Analista de Saúde.

A Representação foi apresentada em 13.03.24 junto a esta Corte. O Representante requer o seguinte (Peça 1):

a) Averiguar possíveis irregularidades em contratações de Organizações Sociais de Saúde (OSS) em detrimento ao orçamento aprovado para nomeação de do ano de 2022;

o A representante alega que 1350 vacâncias de profissionais estatutários ocupantes de cargos de Analista de Saúde na disciplina de Enfermagem, ocorridas no período de 2018 até setembro de 2022, não foram preenchidas por candidatos que participaram do concurso público nº 02/2017, mas sim por profissionais terceirizados contratados via OSS.

O Além disso, alega que, apesar da extinção da Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), não há óbice à contratação de psicólogos pela SMS, tendo em vista que há previsão no Edital do concurso para fazê-lo.

O Também salientou que conforme levantamento realizado em setembro de 2022, foram contratados 720 profissionais por meio de "contratos de gestão" firmados entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as Organizações Sociais.

b) Celeridade da Junta de Orçamento e Finanças para posicionar sobre SEI, sem tramitação e sem parecer desde 11/2022;

o Alega mora da administração e a eventual existência de entraves na tramitação do processo.

c) O pedido de imediata nomeação dos Enfermeiros aprovados no Concurso Público n. 02/2017 para as vacâncias de seus cargos em UNIDADES HOSPITALARES E DE ESPECIALIDADES,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

concomitantemente à substituição do pessoal contratado sem concurso público, pelo bem da sociedade civil;

o Alega que em fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem verificou-se inadequação do dimensionamento do quadro de enfermeiros da SMS, a partir de informações obtidas após o envio de pedido de acesso à informação, o qual foi respondido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

d) Suspensão dos aditivos de contrato de trabalho para contratação de funcionários via OSS dos anos de 2023 e 2024:

o A representante alega que 1350 vacâncias de profissionais estatutários ocupantes de cargos de Analista de Saúde na disciplina de Enfermagem, ocorridas no período de 2018 até setembro de 2022, não foram preenchidas por candidatos que participaram do concurso público nº 02/2017, mas sim por profissionais terceirizados contratados via OSS.

o Além disso, alega que, apesar da extinção da Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), não há óbice à contratação de psicólogos pela SMS, tendo em vista que há previsão no Edital do concurso para fazê-lo.

o Também salientou que conforme levantamento realizado em setembro de 2022, foram contratados 720 profissionais por meio de "contratos de gestão" firmados entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as Organizações Sociais.

e) Convocação imediata dos profissionais da categoria de enfermagem afim de suprir as demandas de saúde da população nas unidades e serviços de saúde:

o Alega que em fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem verificou-se inadequação do dimensionamento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

do quadro de enfermeiros da SMS, a partir de informações obtidas após o envio de pedido de acesso à informação, o qual foi respondido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

A Origem foi oficiada para que se manifestasse previamente no prazo de 15 dias (Peça 11).

Em resposta, a Origem afirma o seguinte (Peça 16):

(i) Sobre as alegações A e D:

O A Origem informa que os certames foram homologados e as nomeações referentes aos cargos disponibilizados foram autorizadas no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 05.06.18, sendo que os candidatos foram nomeados de acordo com o número de cargos previstos nos respectivos editais. Posteriormente, com a extinção da AHM, disposta pela Lei nº 17.433/202, a SMS recebeu manifestação favorável da administração quanto a possibilidade de aproveitamento dos candidatos para demais equipamentos da Pasta, contemplando ainda outras Secretarias da Municipalidade. Informa que os cargos autorizados e ainda não preenchidos referentes às autorizações publicadas em DOC estão sendo nomeados sistematicamente até o seu total preenchimento, ou até que se esgotem as listas de candidatos remanescentes.

O Além disso, a Origem esclarece que a presente alegação não merece prosperar, já que aproximadamente 70% das unidades de saúde encontram-se sob contrato de gestão com as Organizações Sociais e desta forma o gerenciamento, a reposição e a contratação são de competência das respectivas instituições, não cabendo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) da SMS a tomada de nenhuma outra providência visando o ingresso de profissionais para esses

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

equipamentos, exceto analisar e, em estando a contento, dar prosseguimento às demandas originadas pelas áreas técnicas da Pasta.

(ii) Sobre a alegação B:

O Em resposta a pedido postulado no Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), com fundamento na Lei de Acesso a Informação, a Origem informa que o Processo SEI nº 6110.2022/0007300-5, que cuida de pedido de autorização de nomeação de 2.534 candidatos aprovados nos certames públicos da área de enfermagem e psicologia, encontra-se, atualmente, em análise na Secretaria de Finanças.

o Informa ainda que não existem entraves, mas sim uma tramitação com avaliação técnica que envolve diversos estudos, desde do impacto orçamentário, do demonstrativo de despesas, dentre outras informações necessárias para a adequada avaliação e estudo técnico.

(iii) Sobre a alegação C e E:

o Em resposta a pedido postulado no Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), com fundamento na Lei de Acesso a Informação, a Origem informa que as unidades hospitalares da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo não apresentam déficit de funcionários (entre eles, enfermeiros) em suas categorias necessárias ao atendimento à população, pois estão sendo complementadas através dos Contratos de Gestão. Ressalta ainda que o quadro atual segue as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Em seguida, a Auditoria juntou Relatório Conclusivo considerando a Representação improcedente (Peça 20).

Ato contínuo, foi juntada Manifestação da Assessoria Jurídica opinando pelo conhecimento da representação, nos termos do §3º deste parecer, e, no que diz respeito ao mérito, no sentido da total improcedência da representação (Peças 28 e 29).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Foi dispensada a Manifestação da Secretaria Geral, na forma do art. 35, II, "b" do Regimento Interno. Por fim, a PFM juntou Manifestação requerendo que a Representação seja julgada improcedente (Peça 33).

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - É o caso de conhecer da presente Representação e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos a seguir expostos.

1. Inicialmente, CONHEÇO da Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 55 do Regimento Interno desta Corte.

2. Passo ao julgamento de mérito que surge a partir de Representação formulada por Ycaro Rafael Machado Araujo acerca de suposta irregularidade na contratação de profissionais por Organizações Sociais para os hospitais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em certame para provimento de cargos em caráter efetivo de Analista de Saúde.

3. Foram apresentados os seguintes pedidos, identificados pelas letras de "A" até "E":

a. Averiguar possíveis irregularidades em contratações de Organizações Sociais de Saúde (OSS) em detrimento ao orçamento aprovado para nomeação de do ano de 2022;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

b. Celeridade da Junta de Orçamento e Finanças para posicionar sobre SEI, sem tramitação e sem parecer desde 11/2022;

c. O pedido de imediata nomeação dos Enfermeiros aprovados no Concurso Público n. 02/2017 para as vacâncias de seus cargos em UNIDADES HOSPITALARES E DE ESPECIALIDADES, concomitantemente à substituição do pessoal contratado sem concurso público, pelo bem da sociedade civil;

d. Suspensão dos aditivos de contrato de trabalho para contratação de funcionários via OSS dos anos de 2023 e 2024; e

e. Convocação imediata dos profissionais da categoria de enfermagem afim de suprir as demandas de saúde da população nas unidades e serviços de saúde.

4. Em relação aos requerimentos "A" e "D", a alegação de que a contratação de profissionais por Organizações Sociais (OS) na Secretaria Municipal de Saúde prejudica a nomeação de candidatos aprovados em concurso público é improcedente, na linha do quanto opinado pela Auditoria em sede de Relatório Conclusivo (Peça 20).

5. Isso porque o Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade do modelo de OS no julgamento da ADI nº 1923, esclarecendo que ele não configura terceirização ou privatização de serviços públicos. As contratações das OS são regidas por contratos de gestão e não se submetem às exigências do concurso público.

6. Além disso, o concurso público nº 02/2017 permanece vigente até 13.04.2025, o que confere à administração discricionariedade quanto ao momento de nomear os aprovados, desde que respeitado o prazo de validade do certame. O direito à nomeação só se torna exigível dentro desse período, conforme entendimento do STF. Portanto, as contratações realizadas pelas OS e a nomeação dos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

aprovados no concurso público operam em esferas distintas, e a demanda deve ser considerada improcedente.

7. Quanto à alegação 'B' - de suposta demora da administração na tramitação do processo SEI nº 6110.2022/0007300-5 - a Origem (Peça 16) esclarece que o processo está em tramitação regular, com avaliação técnica que abrange diversos estudos, incluindo o impacto orçamentário, o demonstrativo de despesas e outras informações essenciais para uma análise e estudo técnico adequados.

8. Já em relação às alegações "C" e "E", cumpre mencionar que a Origem informou aos autos (Peça 16) que as unidades hospitalares da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo não apresentam déficit de funcionários (entre eles, enfermeiros) em suas categorias necessárias ao atendimento à população, pois estão sendo complementadas através dos Contratos de Gestão. Ressalta, ainda, que o quadro atual segue as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

9. Por fim, reitera-se que, como bem mencionado pela Auditoria (Peça 20), o concurso público nº 02/2017 está vigente até meados de 2025, sendo que a Administração possui discricionariedade para escolher o momento da nomeação dentro do prazo de validade do concurso.

Diante do exposto e com amparo nas manifestações da Especializada (Peça 20) e da Assessoria Jurídica (Peças 28 e 29), CONHEÇO da Representação, eis que preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, em, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, eis que ausentes desvios relevantes capazes de macular o processo de contratação de profissionais por Organizações Sociais para os hospitais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal da Saúde, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma -Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecida a Representação formulada por Ycaro Rafael Machado Araujo, pelo preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade.

Por unanimidade, no mérito, é julgada improcedente, pela ausência de desvios relevantes capazes de macular o processo de contratação de profissionais por Organizações Sociais para os hospitais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

É determinado a intimação da Origem, na pessoa do Secretário Municipal da Saúde, e das demais partes interessadas, para ciência do voto e do acórdão, nos termos do voto do Relator Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, que continua com a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - O segundo processo, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Servidores da Casa, é:

2)TC 15.535/2023 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo -Prodam-SP S.A. e Thales International Brasil Ltda. - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital de Pregão Eletrônico 10.001/2023, cujo objeto é a operacionalização para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços - Tabela de produtos, serviços e preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, os serviços profissionais de apoio técnico especializado (professional services), suporte técnico e demais itens detalhados no referido acordo operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da Thales, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (JT)

O Relatório já foi, também, circulado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico n^o 10.001/2023, cujo objeto é a operacionalização do acordo firmado entre a PRODAM-SP e a THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA., ac-29.05/2023, para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços que integram o anexo I.1 deste edital - tabela

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

de produtos, serviços e preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de apoio técnico especializado (professional services), suporte técnico e demais detalhados no referido acordo operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da THALES.

O procedimento fiscalizatório foi instaurado de ofício em observância ao quanto previsto na Resolução nº 06/2000 e ao Plano Anual de Fiscalização do ano respectivo.

A Auditoria (peça 17) concluiu, preliminarmente, pela impossibilidade de prosseguimento do certame em razão das seguintes infringências:

4.1. Não foram considerados na definição dos valores previamente estimados os efeitos de economia de escala, em decorrência dos possíveis volumes a serem contratados, para determinar valores compatíveis com os praticados no mercado, em infringência ao Art. 23, caput, da Lei Federal 14.133/21. (item 3.2.1);

4.2. A adoção da modalidade de licitação pregão é irregular para o objeto pretendido por não se tratar de objeto comum, cuja necessidade da administração, que é a contratação de produtos e serviços para controles de segurança da informação, possa ser satisfeita por qualquer fornecedor, em infringência aos incisos XIII e XLI do artigo 6º e artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 3.4.1);

4.3. O edital ignora o princípio da competitividade positivado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ao não permitir a participação de fornecedores concorrentes no processo licitatório, e causa prejuízo ao atingimento dos objetivos do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, do tratamento

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

isonômico entre os licitantes e de evitar contratações com sobrepreço, estabelecidos nos incisos I, II e III, do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, com potenciais prejuízos ao erário (item 3.4.2);

4.4. Não há demonstração do embasamento jurídico frente à Lei Federal 14.133/21 e a Constituição Federal de 1988 com relação aos "Termos de Confirmação" previstos no item 3.3 do edital, meio pelo qual a Prodam pretende viabilizar as contratações diretas entre os fornecedores das soluções da Thales e as unidades da Administração Pública Municipal, sem que haja concorrência com outros fornecedores para apresentarem suas soluções. (Item 3.4.3)

4.5. A modelagem adotada para definição dos preços de referência da tabela Thales não garante que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, uma vez que não se pode afirmar ter havido desconto efetivo no acordo firmado, em infringência ao Art. 23, caput, da Lei Federal 14.133/21. (Item 3.4.4);

4.6. Os itens 5 e 6 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, que dispõem sobre condições de fornecimento de suporte técnico e prazos, multase penalidades por descumprimento, apresentam inconsistências que impedem sua correta aplicação, em infringência ao art. 18, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21. (Item 3.5.1)

4.7. As disposições do edital sobre pagamentos vinculados a atividades executadas não trazem a respectiva aplicação de um Catálogo de Serviços que detalhe a relação entre a atividade a ser executada e a quantidade equivalente de USTs, nem os resultados esperados, em desatendimento à recomendação exarada na Orientação Técnica nº 12 da SMIT e ao art. 18, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21. (Item 3.5.2)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

4.8. A justificativa para proibição da participação de consórcio de empresas é insuficiente, em infringência ao art. 18, IX, da Lei Federal nº 14.133/21 A restrição pode limitar a amplitude de opções disponíveis para a Prodam, e potencialmente resultar em preços menos competitivos (item 3.6);

4.9. Nos PDSTICs da Prodam, da SMSUB e da SMUL, aprovados com as linhas de ação previstas para 2023, não consta previsão da contratação dos serviços que compõem o objeto desta licitação, em infringência ao art. 14 do Decreto nº 57.653/17 e ao art. 20 do Decreto nº 62.100/22 (item 3.7);

4.10. Não são apresentadas as disposições necessárias referentes à proteção de dados pessoais exigidas pela Lei 13.709/18, no Anexo I - Termo de Referência, a despeito das referências à LGPD localizadas em algumas partes do Edital (item 3.8).

O Conselheiro responsável pelo plantão desta Corte ao momento determinou, monocraticamente, a suspensão "ad cautelam" do certame e a intimação da Prodam e do Pregoeiro para a apresentação de justificativas acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria (Peça 19). A r. Decisão foi posteriormente referendada pelo Egrégio Plenário (Peça 45).

Intimados, a Prodam e o Pregoeiro apresentaram os esclarecimentos encartados nas Peças 46/47, os quais foram analisados pela Auditoria, que considerou os apontamentos sanados, condicionados à republicação do Edital com base no novo Termo de Referência apresentado (Peça 53).

Nesse contexto, o Egrégio Plenário autorizou a retomada do certame nos termos considerados pela Auditoria (Peça 54) e determinou o acompanhamento da republicação do edital (Peça 61).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Edital foi republicado e a Auditoria, após analisá-lo, concluiu (Peça 64) que, com base na análise do edital republicado, não foram encontradas irregularidades ou alteração significativa com relação ao teor do edital anterior.

Na sequência, a Assessoria Jurídica opinou pela inexistência de impedimentos ao prosseguimento do certame (Peças 71/72).

A Secretaria Geral (Peças 80/81) opinou pelo acolhimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023, além de verificar que o certame já se encontra homologado, conforme consulta realizada no site da prefeitura.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº Ricardo Torres - É o caso de JULGAR REGULAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023.

1. Trata-se de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023, cujo objeto é a operacionalização do acordo firmado entre a PRODAM-SP e a THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA., ac-29.05/2023, para fornecimento/licenciamento de produtos e prestação de serviços que integram o anexo I.1 deste edital.

[PARÁGRAFO NÃO LIDO]

Tabela de produtos, serviços e preços, compreendendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de apoio técnico especializado (professional services), suporte técnico e demais detalhados no referido acordo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da THALES.

2. Este Tribunal de Contas, diante do relatório preliminar da Auditoria, à Peça 19, determinou a suspensão do certame à Peça 45. Não obstante, foi autorizada a retomada do certame a partir dos termos considerados pela Auditoria (Peça 54) e determinado o acompanhamento da republicação do edital (Peça 61), o que ocorreu em 24.04.2024.

3. Verifico, na esteira do entendimento da Auditoria (Peça 64), da Assessoria Jurídica (Peças 71/72) e da Secretaria Geral (Peças 80/81), em conformidade com o pleito da PFM (peça 78), que o Edital republicado não reproduz as irregularidades que ensejaram a suspensão anterior, mantendo-se o teor do objeto.

4. No mesmo sentido, tem-se que o certame já se encontra homologado, conforme consulta realizada no site da Prefeitura pela Secretaria Geral à Peça 80 (SEI N° 7010.2023/0006673-5).

Diante do exposto, na esteira do quanto apresentado pelas Áreas Técnicas desta Corte, considerando a republicação e homologação do Edital pela Origem, JULGO REGULAR o Edital do Pregão Eletrônico n° 10.001/2023 pelos fatos e motivos explicitados.

INTIME-SE a Origem e os interessados para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

É como eu voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Disse?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é julgado regular o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10.001/2023, uma vez que houve a republicação e homologação do Edital pela Origem, conforme os fatos e motivos explicitados pelo Relator, nos termos do voto do Relator Conselheiro Corregedor Ricardo Torres.

E assim também encerra a sua pauta.

Não há processos de reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Thainá	3.341 ^a S.O.	16/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações Finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R.I.).

Nada mais havendo a tratar, convoco a próxima Sessão Ordinária de número 3.342 para o próximo dia 23 de outubro de 2024, às 9h30min.

Bom dia a todos e a todas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53					